



Processo:	1000154310/2022
Interessado:	RACHEL CAROLINE BORGES MOREIRA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	10 de fevereiro de 2023

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Anna Carolina Cruz Zuga relator (a) do presente processo.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.


Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000154310/2022
Interessado:	RACHEL CAROLINE BORGES MOREIRA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	10 de fevereiro de 2023

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154310/2022 instaurado em desfavor de RACHEL CAROLINE BORGES MOREIRA por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que o profissional participou da Mostra Casa Cor Goiás 2022 tendo exposto o ambiente “Loja Aromas”, sem ter realizado o RRT de execução. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.

Toda atividade técnica desenvolvida por arquiteto e urbanista deve ser objeto de registro de responsabilidade técnica, nos termos do que preleciona o artigo 45 da Lei 12378/2010.

A obrigatoriedade abrange, também, as atividades técnicas desenvolvidas na modalidade “arquitetura efêmera”, como é o caso dos ambientes projetados e executados para a Mostra Casa Cor e outros eventos similares.

A ausência de registro de responsabilidade técnica acarreta para o profissional as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010, consistente no pagamento de multa igual a 300% sobre a taxa de RRT não recolhida.

No caso presente, nota-se que a profissional efetivamente participou do evento mencionado sem, entretanto, haver realizado o RRT para a atividade de execução, como estava obrigada a fazer.

Desta forma, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, uma vez que prevista expressamente no artigo 50 da já citada Lei 12378/2010, pelo que fixo a multa em 300% sobre cada taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07.

É como voto.


CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000154310/2022
Interessado:	RACHEL CAROLINE BORGES MOREIRA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	10 de fevereiro de 2023

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (coordenadora adjunta)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		Favorável



Processo:	1000154310/2022
Interessado:	RACHEL CAROLINE BORGES MOREIRA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 09/2023-CEEF/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07.

2 - Notifique-se o interessado para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

3 - Findo o prazo sem recurso e sem pagamento da multa, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e, posteriormente, sendo o caso, à Área Jurídica para ajuizamento de execução fiscal.

4 - Eventuais recursos ou pedidos de parcelamento da multa deverão ser encaminhados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

5 - Recursos fora do prazo serão liminarmente indeferidos.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
(coordenadora adjunta)

Camila Dias e Santos
Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros
Titular

Gabriel de Castro Xavier
Suplente